Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0358 / 2022 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA em 13 MAIO de 2022

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 09 DE MAIO DE 2022.

Ementa: Torna obrigatório o atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e privadas.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Cachoeiras de Macacu, obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio cartão expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES EM 17/05/22
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 09 de MAIO de 2022.

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Darcileia Ulerisch da Silva
VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Câmara Municipal
Processo nº
protocolo, distribuido
Em, de

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A fibromialgia é uma condição dolorosa generalizada e crônica considerada uma síndrome " na qual a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles. Além das dores generalizadas, a pessoa com Fibromialgia apresenta outros sintomas que incluem fadiga e alterações do sono, rigidez, ansiedade, depressão, alterações cognitivas, sindorme do intestino irritável, cefaleia, entre outros.

Apesar das inúmeras manifestações que caracterizam a síndrome, ainda não há estudos científicos que determinem exatamente as causas que levam ao seu surgimento, mas se acredita na possibilidade de decorrência genética, já que casos de fibromialgia tendem a ocorrer em família.

Também não há um tratamento específico para a síndrome, sendo enfatizada a necessidade de minimizar os sintomas e melhorar a saúde em geral objetivando "o alívio da dor, a melhora da qualidade do sono, a manutenção ou restabelecimento do equilíbrio emocional, a melhora do condicionamento físico e da fadiga e o tratamento específico de desordens associadas".

O fato é que, apesar do número considerável de pessoas diagnosticas com a doença (estudos apontam que a fibromialgia atinge cerca de 2 a 10% da população e, aproximadamente, 4,8 milhões de pessoas só no Brasil), ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.Diversos municípios brasileiros vêm adotando medidas que visam dar melhores condições de acesso aos serviços da comunidade às pessoas diagnosticadas como portadoras da síndrome de fibromialgia e, neste sentido, têm editado leis que asseguram à estas pessoas o direito de atendimento preferencial nas filas nos mesmos moldes do que já é assegurado aos idosos, gestantes e deficientes.

Darcileia Ulerisch da Silva
Vereadora - PSC

Darcileia Ulerisch da Silva
VEREADORA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 0388 /2022

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considerando o disposto no Art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que determina que, no início de cada Legislatura, a Mesa Diretora deverá analisar, em tempo, e ordenar o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

Desta forma, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** desta proposição, enquadrada nos termos do referido artigo, por se encontrar sem o devido parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, não tendo sido apreciadas em Plenário até o término da Legislatura anterior.

Cachoeiras de Macacu, 06 de Agosto de 2025.

Vilmar Pereira da Silva
Presidente